

o número de Professores do Município, elevando de 55 a 56.

Art: 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em criar uma escola municipal, na localidade de 130, deste Município.

Art: 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, 24 de maio de 1957.

Muri Augusto
Prefeito Municipal -
Custas Municipal
secretário

Lei nº 12/57

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica revogada a Lei nº: 4/54, que abriu o crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a construção da casa escolar do lugar denominado Barro Preto, no distrito da sede deste Município.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para o cover com as despesas relativas a presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, 24 de maio de 1957

do Pa
a del,
conce
Cops.
gens),
tivos q
lugan
confo
mi da
a refe
pa' ut
para p.
do Sul

Paraná 78

Miguel de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Juncal
Secretário

Lei nº 13/57.

A Câmara Municipal de Paranajiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder a título de concessão, a título gratuito, para a Copasa (Companhia Paranaense de Dutos e Armazenagens), deste Estado, a área de 30.000 m². (trinta mil metros quadrados), de terrenos foreiros, deste Município, e em lugar de fácil acesso as vias de comunicações.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo e de conformidade com o que determina esta Lei, obrigado de conformidade com a Lei que regula os terrenos foreiros, a localizar a referida área e proceder os atos que a si forem necessários para a utilização do terreno em apreço.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranajiras do Sul, 24 de maio de 1957.

Miguel de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Juncal
Secretário

...niza.
...130.
...a
...men
...de
...nias
...do Sul,
...al, San
...alvin
...para
...Carro
...alvin
...lativas
...data
...tráio
...mjei